



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220189

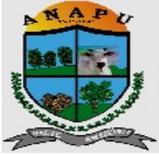
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e do outro lado M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 26.038.767/0001-01, com sede na R RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO Nº611 QUADRA 05, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. MAURO MORAES DOS SANTOS, residente na Rua UM, 01 QUADRA QUADRA 2, JARDIM MARILUCY, Tucuruí-PA, CEP 68459-490, portador do CPF 670.598.212-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022-PMBB, referente ao Pregão Eletrônico nº PE-CPL-014/2021-PMBB contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E MÁQUINAS PESADAS. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu-PA e Seus Afins.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001005	VEICULO MOTOCICLETA, NOVA OU USADA, SEM MOTORISTA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA (05 und): Nova ou usada, motocicletas de no mínimo 125 cilindradas, tipo fan ou similar, gasolina ou flex, com comprimento total 1.980, altura 102mm, entre eixos 1.308mm, peso seco 107kg, ano de fabricação 2017 ou superior, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, revisado e em perfeitas condições de funcionamento. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.	MÊS	30,00	1.596,000	47.880,00
001006	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO OU USADO, SEM MOTORISTA - ca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (02 und): Novo ou usado. Locação de veículo fechado tipo van com capacidade para transportar 16 a 20 pessoas, ano não inferior 2016, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, revisado e em perfeitas condições de funcionamento. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.	Mar MÊS	12,00	10.326,020	123.912,24
001010	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 4X2, SEM MOTORISTA - ca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO/CARRETA CAÇAMBA BASCULANTE 4X2 (01 und): Novo ou usado, Caminhão tipo cavalo mecânico, quinta roda, tração 4x2 capacidade mínima de tração de 45.000kg, equipado com sistema hidráulico, com carreta basculante de 3 eixos, capacidade volumétrica mínima 35,00m³. O sistema basculante composto por um cilindro hidráulico de ação direta, bomba hidráulica acionada na tomada de força, basculamento da caçamba até uma inclinação de 45 graus, contendo estepe e alerta sonoro de marcha ré. INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, revisado e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, documentação regular. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.	Mar MÊS	6,00	28.900,000	173.400,00
001011	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO OU USADO, SEM MOTOR	MÊS	30,00	17.100,000	513.000,00

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001012	ISTA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 (05 und): Novo ou usado, com capacidade mínima de 12m³ Especificação: Caminhão potência mínima de 188cv, Capacidade Máx. de Tração (CMT) de no mínimo 45.100 kg, combustível a diesel, cabine avançada curta, suspensão da cabina metálica, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 6x4, Torque Máximo de no mínimo 1.120 Nm (114,2 mkgf) a 1.200 - 1.600 rpm, freios a ar comprimido tipo tambor, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente, freio motor convencional + top brake, suspensão dianteira com molas semielípticas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, suspensão traseira tipo boogie com molas semielípticas invertidas equipado com caçamba basculante metálica com cantos interno arredondados, com capacidade volumétrica de 12 m³, com tampa traseira com abertura padrão e fechamento semiautomático, pára-lamas de aço e apara-barros de borracha. O sistema basculante composto por um cilindro hidráulico de ação direta, bomba hidráulica acionada na tomada de força, basculamento da caçamba até uma inclinação de 45 graus, contendo estepe e alerta sonoro de marcha ré. INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, revisado e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, documentação regular. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.	12,00	11.913,630	142.963,56
001013	A. - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE (02 und): Novo ou usado, tipo Toco, capacidade de carga/volume mínima de 6 m³, motor a Diesel, revisado e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, documentação regular. SEM MOTORISTA. Sendo o conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.	6,00	17.550,000	105.300,00
001014	CAMINHÃO MUNK, COM MOTORISTA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK (01 und): Novo ou usado, com potencia mínima de 280cv, motor diesel, com peso bruto total combinado de 33.000kg, carga útil máxima de 17.005, comprimento total 10.355mm, distancia entre eixo 5.175 / 5.670mm, altura teto alto descarregado 3.560mm, equipado com munk para elevação de objetos de no mínimo 8.000kg a 3,5 metros da base, em perfeito estado de conservação. revisado e em perfeitas condições de uso e funcionamento. COM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada e Operador e Combustível por conta da Contratante.	6,00	17.500,000	105.000,00
001015	CAMINHÃO PIPA, NOVO OU USADO, SEM MOTORISTA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TRUCK TIPO PIPA (01 und): Novo ou usado, capacidade mínima de 20.000 litros, traçado, peso bruto total de 23.000kg, potência mínima de 230cv, distância entre eixos 4,8 m, inclusive tanque para transporte de água, Documentação regular, revisado e em perfeitas condições de uso e funcionamento. SEM MOTORISTA. Sendo o conserto e manutenção por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.	2.400,00	190,000	456.000,00
001051	TRATOR DE ESTEIRAS ARTICULADO, COM LÂMINA E COM OPERADORA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS ARTICULADO, COM LÂMINA (02 und estimado): Novos ou usados, com potencia líquida mínima de 145HP, direção hidrostática, peso operacional entre 14.778 - 16.655kg, esteira no solo 2.591 - 3.073mm, com largura total da lamina de 3.296 - 3962mm, altura do solo 356,0mm, ano não inferior 2013, revisado e em perfeitas condições de uso e funcionamento. COM OPERADOR. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.	6,00	14.500,000	87.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.754.455,80



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 26 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

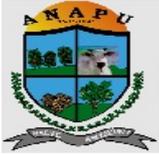
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.754.455,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220037.2.010 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 166.894,18, Exercício 2022 Atividade 0203.151220037.2.016 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.557.350,36, Exercício 2022 Atividade 0205.201222020.2.029 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 30.211,26, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **JOEL RODRIGUES DE SOUZA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.4 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.5 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 26 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ 26.038.767/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____